SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO/RP N° 34/2026

PERGUNTA N° 01

Ao analisar o edital, verificou-se a existência de previsão segundo a qual o prazo de entrega será definido por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (item 8.1 do edital). Já no termo de referência consta disposição estabelecendo prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias (item 10.5 do termo de referência). Ambos os trechos estão destacados nas imagens abaixo.

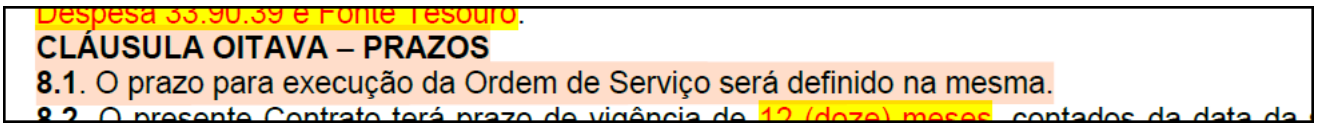
Despesa 33.90.39 e Fonte Tesouro.
CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS
8.1. O prazo para execução da Ordem de Serviço será definido na mesma.
8.2. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da

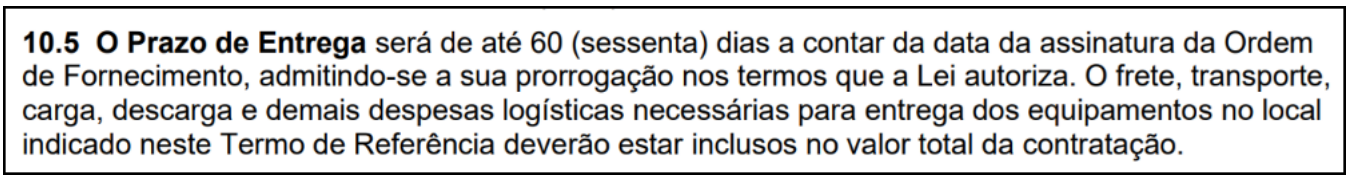
10.5 O Prazo de Entrega será de até 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Fornecimento, admitindo-se a sua prorrogação nos termos que a Lei autoriza. O frete, transporte, carga, descarga e demais despesas logísticas necessárias para entrega dos equipamentos no local indicado neste Termo de Referência deverão estar inclusos no valor total da contratação.

Nesse contexto, solicita-se esclarecimento sobre a forma de interpretação e aplicação dessas cláusulas, especialmente quanto ao seguinte aspecto:

As Ordens de Fornecimento poderão estabelecer livremente qualquer prazo de entrega compreendido entre 1 (um) e 60 (sessenta) dias, conforme a conveniência da Administração, ou o prazo de entrega será sempre fixado em até 60 (sessenta) dias, observadas condições previamente definidas e compatíveis com a realidade operacional do fornecimento?

A dúvida se mostra relevante porque a atual redação pode gerar insegurança aos potenciais licitantes quanto às obrigações que efetivamente assumirão durante a execução contratual. Isso porque a definição futura e discricionária do prazo de entrega, sem critérios objetivos previamente conhecidos, dificulta a adequada avaliação da capacidade de atendimento, da logística de fornecimento e dos riscos inerentes à execução da futura contratação.

Em outras palavras, a imprevisibilidade quanto ao prazo efetivamente exigível em cada Ordem de Fornecimento pode criar incerteza sobre a possibilidade de atendimento das expectativas da Administração, sobretudo em um mercado sujeito à disponibilidade fabril, programação de produção, transporte e demais fatores inerentes ao fornecimento de veículos automotores.

Dessa forma, considerando os princípios da segurança jurídica, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do planejamento das contratações públicas, solicita-se o esclarecimento da questão acima e, adicionalmente, que seja avaliada a conveniência de promover ajuste na redação do edital, de modo a estabelecer de forma clara e objetiva o prazo de entrega aplicável às futuras Ordens de Fornecimento, eliminando eventuais interpretações divergentes e conferindo maior previsibilidade aos participantes do certame.

Por fim, cumpre registrar o integral interesse da TOYOTA DO BRASIL LTDA. em participar da presente licitação e em fornecer seus produtos a este Órgão, razão pela qual o presente pedido tem por única finalidade assegurar o correto entendimento das condições de execução previstas no edital e contribuir para a ampliação da competitividade e da segurança jurídica do certame.

RESPOSTA N° 01:

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., referente ao prazo de entrega dos veículos, esclarecemos que o prazo estabelecido para fornecimento do objeto será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da respectiva Ordem de Fornecimento.

Esclarecemos, ainda, que será admitida a prorrogação do prazo por igual período, ou seja, por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa e autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Dessa forma, a emissão das Ordens de Fornecimento deverá observar o prazo estabelecido no Termo de Referência, não cabendo à Administração estabelecer, de maneira discricionária, prazos inferiores ao limite assegurado para o fornecimento.

PERGUNTA N° 02

Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos acerca da cláusula 10.7 da minuta contratual que prevê a contratação dos seguros descritos na imagem abaixo.

Considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento de bens, sem a execução de obras ou serviços típicos de engenharia, surgem dúvidas quanto à aplicabilidade e à pertinência das referidas exigências em relação ao objeto licitado.

A fim de assegurar a correta compreensão do edital, a observância dos princípios que regem o processo licitatório e evitar a imposição de obrigações que possam não ter relação direta com o objeto da contratação, requeremos esclarecimentos acerca da fundamentação técnica e jurídica que justifiquem a exigência dos referidos seguros e, caso se verifique a impertinência das coberturas securitárias mencionas no item 10.7 da minuta contatual, a correspondente adequação do instrumento convocatório.

RESPOSTA N° 02

Informamos que o dispositivo questionado é inaplicável à contratação pretendida, uma vez que se trata de aquisição de veículos, e não de obras ou serviços de engenharia. Por se tratar de uma "minuta contratual elaborada a partir de modelos padronizados", eventuais disposições incompatíveis com a natureza do objeto serão devidamente suprimidas e adequadas na etapa de formalização do instrumento contratual junto à empresa vencedora.